

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa
Despacho	
Autor: Dep. José Domingos Fraga	

Fica acrescentado o artigo 13-A com a seguinte redação:

“Art. 13-A A alocação dos recursos de que trata o artigo 13, deverá incluir obrigatoriamente na lei orçamentária, a programação das emendas individuais de iniciativa parlamentar, instituídas pela Emenda Constitucional n. 69, de 16 de outubro de 2014.

§ 1º As emendas individuais parlamentares ao Projeto de Lei Orçamentária serão aprovadas no limite de 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida realizada no exercício anterior.

§ 2º Os projetos contemplados por emendas parlamentares deverão ser apresentados até o final de março e; processados, liquidados e pagos até o final do segundo quadrimestre.”

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 15 de Junho de 2015

José Domingos Fraga
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A presente emenda aditiva tem por objetivo aprimorar a redação do Projeto de Lei n. 259/2015 para uma melhor adequação à finalidade que se busca. A inclusão do texto sobre as emendas individuais parlamentares, fundamenta-se na Emenda Constitucional n. 69 de 16 de outubro de 2014.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 15 de Junho de 2015

José Domingos Fraga
Deputado Estadual